



PROJETO DE LEI N.º 873/2023

Súmula: Autoriza a Cessão em Comodato de bem móvel ao CTG Sinuelo da Serra e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul - Estado do Paraná, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder em comodato pelo prazo de 10 (dez) anos, para uso durante as atividades tradicionalistas realizadas pelo CTG Sinuelo da Serra, o seguinte bem móvel:

- Veículo Scania Q113, Renavam nº 432526013, Placas BWY-1594, veículo este pertencente a frota municipal.

Artigo 2º - O Termo de Comodato objeto desta Lei será firmado com o Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra, cadastrado no CPJ sob nº 77.609.626/0001-24, com sede na Rua Herminio Perondi, s/n, na cidade de Flor da Serra do Sul/PR.

Artigo 3º - A Comodatária deverá utilizar o bem móvel constante no art. 1º, exclusivamente para uso durante as atividades tradicionalistas realizadas pelo CTG Sinuelo da Serra.

Artigo 4º - A Comodatária não poderá utilizar-se do direito que ora recebe para hipotecar, penhorar ou realizar qualquer outra forma de garantia de dívida.

Artigo 5º - A Comodatária não poderá em hipótese alguma transferir através de venda ou doação o direito que ora recebe, nem aluga-lo ou cede-lo a quem quer que seja.

Parágrafo Primeiro: Serão de inteira responsabilidade da Comodatária o pagamento dos impostos, taxas e multas decorrentes do uso do veículo recebido em comodato, não podendo, em hipótese alguma haver a responsabilização da comodante quanto a danos causados pelo veículo após a entrega do mesmo em comodato.

Parágrafo Segundo: Cabe ao CTG Sinuelo da Serra zelar pela integridade do bem, assumindo a partir da data do recebimento do mesmo, todos os encargos relativos a manutenções e demais obrigações cíveis e criminais decorrentes do uso do veículo.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao CTG Sinuelo da Serra disponibilizar motorista capacitado para dirigir o veículo, assim como apresentar, anualmente,



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

apólice de seguro de responsabilidade civil, prevendo coberturas de danos morais, materiais, corporais, estéticos e todas as demais modalidades de indenização, a qual deve abranger danos causados a terceiros, a passageiros, e ao próprio bem recebido em comodato, sob pena de revogação imediata do termo ajustado entre as partes.

Artigo 6º - No fim do prazo de 10 (dez) anos, tendo a Comodatária cumprido com as formalidades legais, poderá o contrato de Comodato ser prorrogado por igual período, desde que apresentada manifestação prévia de 60 (sessenta) dias do seu vencimento e, mediante revisão de suas cláusulas ou condições.

Artigo 7º - Caberá a administração municipal a realização de vistoria anual, tomando por base a data de início da concessão, a qual será realizada por comissão designada pela administração municipal, cabendo a mesma a realização de relatório detalhado das atividades, bem como informar se a comodatária vem cumprindo com todas as exigências legais, sob pena de cancelamento imediato do Comodato.

Artigo 8º - Caso o veículo descrito no artigo 1º não seja utilizado unicamente para as atividades tradicionalistas realizadas pelo CTG Sinuelo da Serra, o mesmo retornará, de forma automática, a posse do Município de Flor da Serra do Sul, cancelando-se o termo de comodato.

Artigo 9º - Uma vez proposto o cancelamento do Comodato, o bem móvel será imediatamente devolvido ao Comodante.

Artigo 10 - Em hipótese alguma o bem constante no artigo 1º passará para a propriedade da Comodatária, mantendo-se, no rol de bens indisponíveis da Administração Municipal.

Artigo 11 - Os direitos, responsabilidades e obrigações das partes, serão definidas em Termo de Comodato, com o Referendo do Poder Legislativo.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita Municipal o de Flor da Serra do Sul-PR, 12 de abril de 2023.


VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



JUSTIFICATIVA

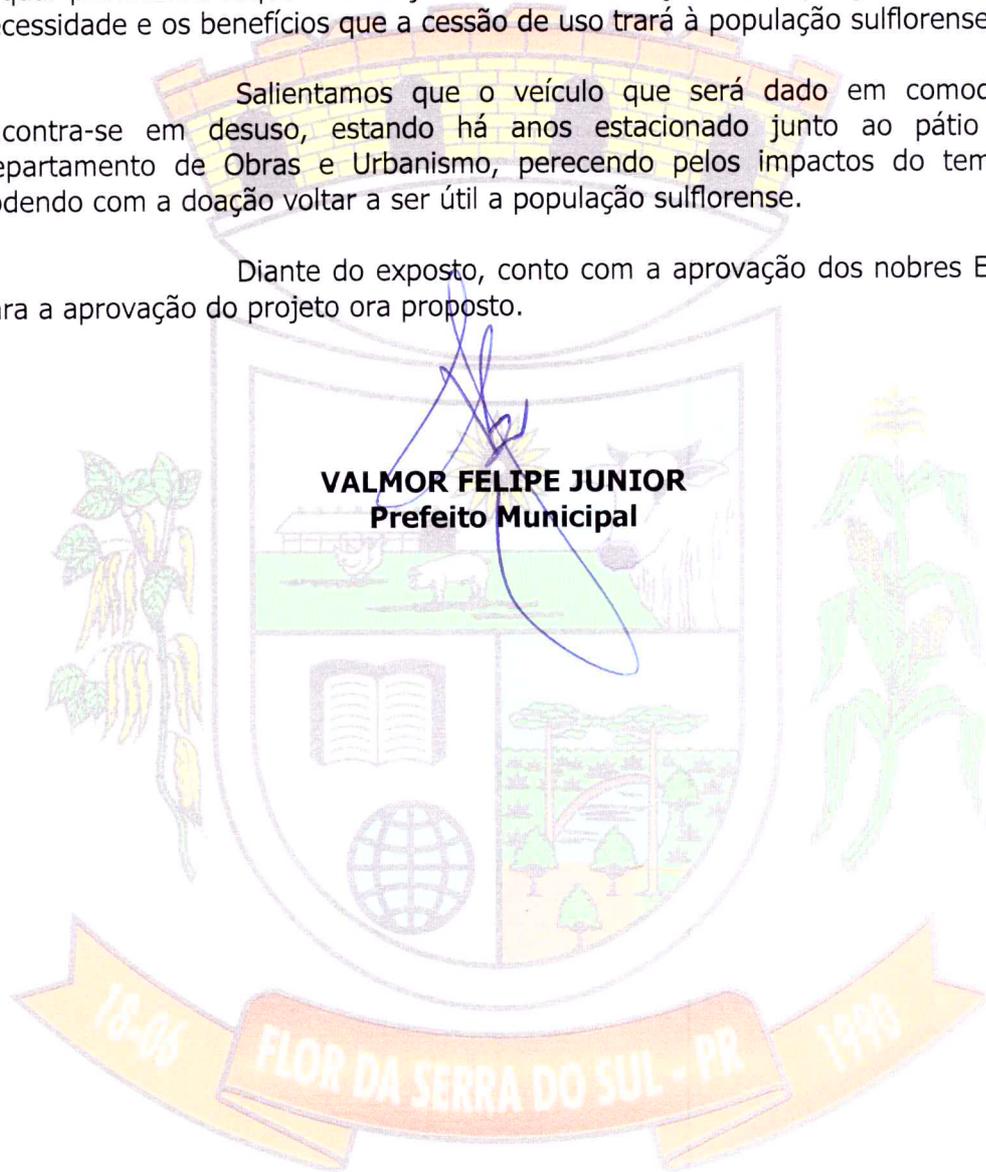
A presente iniciativa tem por objeto a concessão em comodato de um veículo ônibus para o CTG Sinuelo da Serra, veículo este que auxiliará nas atividades artísticas realizadas pelo CTG.

O presente projeto é de iniciativa do Vereador Junior Berno, o qual protocolou requerimento junto a Administração Municipal justificando a necessidade e os benefícios que a cessão de uso trará à população sulflorense.

Salientamos que o veículo que será dado em comodato encontra-se em desuso, estando há anos estacionado junto ao pátio do Departamento de Obras e Urbanismo, perecendo pelos impactos do tempo, podendo com a doação voltar a ser útil a população sulflorense.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres Edis, para a aprovação do projeto ora proposto.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

TERMO Nº: XXXXXXXX

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

CONCESSIONÁRIA: Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra

Pelo presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, estabelecido à Rua João Arisi, 115, Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, CEP.: 85618-000, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal VALMOR FELIPE JUNIOR, brasileiro, casado, regularmente inscrito no RG da SESP/PR sob o n.º 8.002.483-5 e no CPF/MF sob n.º 035.263.269-08, doravante denominado simplesmente de "CONCEDENTE" e, de outro lado Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra, cadastrado no CPJ sob nº 77.609.626/0001-24, com sede na Rua Herminio Perondi, s/n, na cidade de Flor da Serra do Sul/PR, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente "CONCESSIONÁRIA", sob as cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem como OBJETO o Veículo Scania Q113, Renavam nº 432526013, veículo este pertencente a frota municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: Através do presente TERMO DE CONCESSÃO, o CONCEDENTE faz a concessão de uso do móvel descrito na Cláusula Primeira à CONCESSIONÁRIA que o utilizará estrita e exclusivamente para uso durante as atividades tradicionalistas realizadas pelo CTG Sinuelo da Serra, de acordo com o prazo e condições previstos neste pacto.

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO: A Cessão realizada através do presente Termo, sob a forma de TERMO DE CONCESSÃO, terá o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura deste, podendo ser renovado por igual período, desde que haja manifesto interesse por escrito da CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e haja concordância da CONCEDENTE.

CLAUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO: À título de contraprestação pela CONCESSÃO do móvel constante no objeto do presente termo, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar o bem exclusivamente para uso durante as atividades tradicionalistas realizadas pelo CTG Sinuelo da Serra, não podendo a qualquer título utilizar do mesmo para atividades diversas, sob pena de cancelamento imediato do termo de comodato.

PARAGRAFO ÚNICO: O não cumprimento do disposto nesta CLÁUSULA QUARTA implicará no cancelamento imediato do termo de comodato, devendo a COMODATÁRIA devolver o bem móvel a posse do município nas mesmas condições em que o bem lhe foi entregue.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

CLAUSULA QUINTA – USO E CONSERVAÇÃO: A CONCESSIONÁRIA usará e fluirá do bem móvel descrito na CLAUSULA PRIMEIRA, assumindo na íntegra a responsabilidade de zelar e manter o bem em plenas condições de uso, devendo para tanto, efetuar a manutenção e consertos, quando necessários.

CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA: A CONCESSIONÁRIA assume a total responsabilidade sobre referido automóvel, respondendo por quaisquer danos, quer sejam morais, materiais e ambientais decorrentes da utilização do mesmo, bem como se compromete utilizá-lo exclusivamente para a finalidade descrita na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo, devendo pagar as despesas decorrentes da manutenção do bem, não podendo em hipótese alguma transferir através de venda ou doação o direito que ora recebe, nem aluga-lo ou cede-lo a quem quer que seja.

Parágrafo Primeiro: Serão de inteira responsabilidade da Comodatária o pagamento dos impostos, taxas e multas decorrentes do uso do veículo recebido em comodato, não podendo, em hipótese alguma haver a responsabilização da comodante quanto a danos causados pelo veículo após a entrega do mesmo em comodato.

Parágrafo Segundo: Cabe ao CTG Sinuelo da Serra zelar pela integridade do bem, assumindo a partir da data do recebimento do mesmo, todos os encargos relativos a manutenções e demais obrigações cíveis e criminais decorrentes do uso do veículo.

Parágrafo Terceiro: Ao final do contrato, devolver o bem nas mesmas condições em que o recebeu, promovendo, inclusive, os reparos necessários, sob pena dos reparos serem realizados pela Cedente, a qual poderá cobrar os valores gastos em procedimento próprio.

Parágrafo Quarto: Caberá ao CTG Sinuelo da Serra disponibilizar motorista capacitado para dirigir o veículo, assim como apresentar, anualmente, apólice de seguro de responsabilidade civil, prevendo coberturas de danos morais, materiais, corporais, estéticos e todas as demais modalidades de indenização, a qual deve abranger danos causados a terceiros, a passageiros, e ao próprio bem recebido em comodato, sob pena de revogação imediata do termo ajustado entre as partes.

CLAUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE: Por intermédio do presente termo a CONCEDENTE se compromete a se abster de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, o bem móvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA durante o prazo de vigência do contrato, devendo comunicar a CONCESSIONÁRIA a intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final do pacto.

CLAUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO: Uma vez findo o prazo de concessão e constatado o desinteresse das partes na prorrogação, o veículo descrito na CLAUSULA PRIMEIRA deverá ser devolvido ao CONCEDENTE em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA a promover todas as recuperações que venham a ser necessárias.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste TERMO DE CONCESSÃO será exercido pela Secretaria de Indústria e Comércio Municipal, a qual deverá elaborar o competente relatório toda vez que efetuar a fiscalização e encaminhá-lo ao Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste TERMO DE CONCESSÃO serão regulados pelo Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas quanto ao fiel cumprimento deste TERMO.

E, por estarem justos e acertados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Flor da Serra do Sul/PR, 12 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
CONCEDENTE

Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

